



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

edição 2009



Sociedade Civil de
Seguridade Social

CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA
edição 2009

Sumário

Apresentação	5
Capítulo I - Da Introdução	7
Capítulo II - Da Aplicação	8
Capítulo III - Das Finalidades	8
Capítulo IV - Dos Princípios Básicos	9
Capítulo V - Das Diretrizes de Relacionamento	12
Capítulo VI - Das Responsabilidades	13
Capítulo VII - Das Vedações	14
Capítulo VIII - Do Conflito de Interesses	15
Capítulo IX - Do Comitê de Ética	16
Capítulo X - Da Apuração de Responsabilidades e do Processo Administrativo	18
Capítulo XI - Das Penalidades	21
Capítulo XII - Das Disposições Finais	22

Apresentação

O Código de Ética e Conduta da DERMINAS, lançado em 2005, reuniu as orientações básicas que se tornaram referência de comportamento no ambiente institucional, especialmente em relação à atividade profissional de seus dirigentes, conselheiros e empregados.

Agora, com a edição de 2009, atualizada e ampliada, a Entidade consolida o seu compromisso de zelar pelo patrimônio construído por participantes e patrocinador. Trata-se de imensa responsabilidade que exige observância aos padrões éticos e de conduta explicitados neste Código.

Setembro de 2009



Sociedade Civil de
Seguridade Social

Código de Ética e Conduta

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º. A Derminas - Sociedade Civil de Seguridade Social, doravante denominada Derminas, norteia as suas ações com base nos princípios de honestidade, relacionamento, desenvolvimento, transparência, excelência, respeito e responsabilidade social.

Art. 2º. São objetivos do Código de Ética e Conduta da Derminas:

I - Traçar uma linha de conduta e de procedimentos para a atuação dos Conselheiros, Diretores, e empregados, fornecedores de produtos e serviços e demais contratados pela Entidade, alicerçada em padrões éticos e morais;

II - Zelar pela transparência na gestão da Entidade e divulgação de suas ações, visando ao desenvolvimento profissional das pessoas e à qualidade de seus relacionamentos.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 3º. Este Código de Ética e Conduta aplica-se aos seguintes destinatários:

- I - Conselheiros, Diretores e empregados da Entidade;
- II - Patrocinadores;
- III - Fornecedores de produtos e serviços;
- IV - Demais contratados pela Entidade.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 4º. As disposições contidas neste Código de Ética e Conduta têm por finalidade:

- I - Estabelecer padrões de conduta ética para os seus destinatários, buscando aprimorar o comportamento adotado no relacionamento entre os públicos envolvidos;
- II - Preservar a imagem da Derminas, de seus Conselheiros, Diretores e empregados, contri-

buindo para o desenvolvimento e o fortalecimento da Entidade;

III - Estabelecer regras básicas para evitar conflito de interesses;

IV - Definir princípios fundamentais para a conduta de seus destinatários nos negócios e nas operações da Derminas, bem como na gestão do seu patrimônio;

V - Promover a transparência na condução de todos os processos que integram o cumprimento da missão da Derminas.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º. Os destinatários deste Código de Ética e Conduta devem basear suas ações nos seguintes princípios:

I - HONESTIDADE: atender aos participantes sem deixar de cumprir as exigências institucionais, bem como as normas que regem a previdência complementar;

II - RELACIONAMENTO: construir relacionamentos que incentivem a comunicação responsável, obtendo, sempre, a informação correta e tempestiva, em busca da comunicação eficaz com o público em geral;

III - DESENVOLVIMENTO: incentivar a participação dos empregados em cursos de interesse mútuo, visando à eficácia das atividades da Derminas;

IV - TRANSPARÊNCIA: gerir e prestar contas das atividades da Derminas de forma permanente, visando assegurar a confiança e a tranquilidade depositadas na administração da Entidade;

V - EXCELÊNCIA: maximizar os resultados, a fim de que a Derminas seja referência no setor de previdência complementar pela competência e qualidade dos serviços;

VI - RESPEITO: sustentar o comportamento organizacional da Derminas, mediante o respeito mútuo, de maneira a motivar a harmonia, a comunicação e o relacionamento no ambiente de trabalho;

VII - RESPONSABILIDADE SOCIAL: contribuir para a construção de um país sustentável, norteando-se pelas diretrizes e princípios de investimentos com responsabilidade social.

Art. 6º. Devem, ainda, ser observados os seguintes princípios acessórios:

I - O patrimônio da Derminas deve ser gerido com vista ao seu fortalecimento quantitativo e qualitativo, tendo os destinatários deste Código, no exercício de suas funções, o dever de contribuir para que esse princípio esteja presente na orientação interna e na condução dos negócios da Entidade;

II - A realização de negócios pela Derminas deve ser norteada pelos critérios de probidade, enfatizando rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, de modo a garantir o atendimento dos seus programas de benefícios e a sua função social;

III - O uso dos bens e instalações da Derminas deve servir exclusivamente aos interesses da Entidade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO

Art. 7º. Para fins de entendimento e aplicação deste Código, consideram-se diretrizes obrigatórias a serem cumpridas:

I - No relacionamento com os participantes e assistidos:

- a) Prestar informações seguras, claras e objetivas;
- b) Oferecer atendimento com qualidade;
- c) Aprimorar constantemente os processos de comunicação e relacionamento.

II - No relacionamento com os patrocinadores:

- a) Conciliar as políticas estabelecidas pelos patrocinadores com aquelas previstas no Estatuto da Entidade e demais dispositivos institucionais.

III - No relacionamento com o órgão regulador e fiscalizador:

- a) Defender os interesses da Derminas e de

seus participantes e assistidos;

b) Atuar em conformidade com a legislação.

IV - No relacionamento com os empregados e demais contratados pela Entidade:

a) Atuar apenas em função dos interesses da Entidade, seus patrocinadores, seus participantes e assistidos, agindo com lealdade, imparcialidade e prudência;

b) Estimular a crítica construtiva;

c) Valorizar e respeitar a individualidade e apoiar a autoestima.

V - Na atuação no mercado de capitais:

a) Ser criterioso nos processos de investimento, buscando uma estratégia compatível com as metas de retorno e risco.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. São responsabilidades dos Conselheiros,

Diretores e empregados da Entidade:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Código de Ética e Conduta;
- II - Compartilhar as informações;
- III - Primar pelo bom ambiente de trabalho;
- IV - Gerir recursos de forma responsável, como se fosse seu próprio negócio;
- V - Garantir a integridade das informações sigilosas ou estratégicas;
- VI - Observar e fazer cumprir normas, políticas e procedimentos da Derminas.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. É vedado aos destinatários deste Código de Ética e Conduta:

- I - Fazer uso de informação institucional, a fim de obter vantagem pessoal de qualquer espécie;
- II - Promover a aplicação dos recursos da Enti-

dade em operações com propósitos diversos dos interesses institucionais;

III - Efetuar transações não autorizadas;

IV - Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;

V - Repassar documentos ao público externo sem a devida autorização da esfera competente;

VI - Aceitar brindes, presentes ou ofertas que não possam ser entendidos como de promoção comercial ou institucional, ou que possuam valor material superior a um salário mínimo;

VII - Utilizar recursos da Derminas para atender a interesses próprios;

VIII - Deixar-se influenciar na tomada de decisão em virtude de relações pessoais com clientes e fornecedores.

CAPÍTULO VIII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10. Os Conselheiros, Diretores, emprega-

dos e demais contratados pela Entidade não poderão intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante com o da Derminas, nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes dar ciência ao Comitê de Ética desse impedimento e da extensão do conflito de interesse correspondente.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE ÉTICA

16

Art. 11. O Comitê de Ética da Derminas será composto por 6 (seis) membros, a saber:

- a) presidente do Conselho Deliberativo, que também presidirá o Comitê de Ética e a quem caberá o voto de qualidade;
- b) 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, indicados pelos respectivos conselheiros;
- c) 1 (um) membro do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos conselheiros;
- d) Diretor Superintendente;
- e) 1 (um) membro empregado da Derminas,

indicado pelo Diretor Superintendente da Entidade.

Art. 12. Os membros do Comitê poderão ser destituídos de suas respectivas funções, por decisão tomada por maioria de votos entre os seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. O Comitê tem a responsabilidade de atuar como defensor do cumprimento deste Código de Ética e Conduta, orientando e dando soluções a quaisquer dilemas que possam pôr em risco a sua efetividade, além de avaliar permanentemente a sua atualidade e pertinência.

Art. 14. O Comitê de Ética e Conduta reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 15. Fica definido o quorum de 4 (quatro) membros, no mínimo, para a realização das reuniões.

Art. 16. As discussões e deliberações das reuniões serão consignadas em atas, numeradas e assi-

nadas pelos membros participantes e lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 17. Os Conselheiros, Diretores, empregados e demais contratados pela Entidade serão responsabilizados pelos prejuízos patrimoniais ou morais causados à Derminas ou à sua imagem decorrentes de ação ou omissão no exercício de seu cargo ou função.

Art. 18. O Comitê de Ética será responsável pelos procedimentos de apuração, proposição e aplicação de sanções, em caso de indícios justificáveis de infração às disposições deste Código.

Art. 19. Será instaurado, de ofício ou mediante representação, processo administrativo destinado a apurar os fatos caracterizadores de supostas infrações éticas a este Código.

Art. 20. O processo administrativo divide-se nas

fases de instauração, instrução, relatório e decisão.

Art. 21. A fase de instauração do processo administrativo é formalizada por ato do Presidente do Comitê de Ética e conterá a descrição do indício de irregularidade, devendo ser instruída com documentos e informações comprovadores dos fatos retratados e, se possível, com rol de testemunhas.

Art. 22. Na fase de instrução serão analisados os fatos e as provas, com a tomada de depoimento das partes, oitiva de testemunhas, inspeções, perícias, juntada de documentos ou colhidas as informações, laudos e pareceres necessários ao convencimento dos membros do Comitê de Ética.

Art. 23. O relatório do processo administrativo deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Descrição clara e objetiva do fato;
- II - Análise do ato praticado, com base nas provas coligidas e nos fatos levantados;
- III - Definição de responsabilidades;

IV - Proposição das penalidades cabíveis;

V - Sugestão de providências para inibir a reincidência do ato praticado.

Art. 24. O Presidente do Comitê de Ética, em despacho fundamentado nas informações e nas provas constantes dos autos do processo administrativo, proferirá a sua decisão, acolhendo ou divergindo da proposição apresentada no relatório, aplicando aos indiciados a pena cabível.

Art. 25. Durante o processo administrativo, nos casos de fraude ou de apropriação indébita, o Comitê de Ética poderá determinar o afastamento dos envolvidos por, no máximo, 30 (trinta) dias, caso o processo não se encerre antes de tal prazo.

Art. 26. Assegura-se ao acusado:

I - A comunicação imediata, quando se tratar de denúncia;

II - Acompanhar, pessoalmente ou através de procurador, todo o desenvolvimento do processo administrativo;

III - Apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de instauração do processo administrativo;

IV - Recurso a ser interposto junto ao Conselho Deliberativo da Derminas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da decisão do Comitê de Ética.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 27. Os responsáveis pelo cometimento de infrações éticas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão por, no máximo, 30 (trinta) dias;

IV - Destituição da função.

Art. 28. A aplicação da penalidade será feita pelo Presidente do Comitê de Ética.

Art. 29. Na aplicação da penalidade, deve ser levada em consideração a gravidade da conduta e o prejuízo acarretado à Derminas.

Art. 30. A aplicação das penalidades decorrentes da conclusão do processo administrativo não prejudica eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos e as eventuais atualizações deste Código de Ética e Conduta serão apreciados pela Diretoria Executiva da Derminas, podendo ser convocada Comissão específica para esse fim.

Art. 32. O presente Código de Ética e Conduta será divulgado no site da Derminas, para conhecimento amplo e irrestrito de todos os interessados.

Art. 33. A Derminas aderiu aos Códigos de Ética e Operacional de Mercado, através de convênio firmado entre a ABRAPP e a ANDIMA, e está

também submetida ao Código de Ética dos Fundos de Pensão elaborado pela ABRAPP/ICSS/SINDAPP.

Art. 34. Este Código entrará em vigor na data de sua divulgação, devendo ser revisto anualmente ou em caráter excepcional.



Este Código de Ética e Conduta foi discutido pelos conselheiros, diretores e empregados da **Derminas** e aprovado pelo Conselho Deliberativo em 05/03/2009.



Av. do Contorno, 6.064 - 1º e 2º andares - Funcionários
CEP 30110-926 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 2105-8500 - Fax: (31) 2105-8505